

---

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 90003/2026 Processo Administrativo nº 00190.102224/2025-21

---

De ynnaiara.moreira@fsbrcorp.com.br <ynnaiara.moreira@fsbrcorp.com.br>

Data Qua, 2026-05-27 15:27

Para CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

Geralmente, você não recebe emails de ynnaiara.moreira@fsbrcorp.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

À  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU  
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação – CGLCD

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2026

Processo Administrativo nº 00190.102224/2025-21

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de operação, modelagem e implantação de funcionalidades do software de gerenciamento de serviços ITSM, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa interessada em participar do certame em epígrafe, com fundamento no item 10 do Edital, bem como no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, solicitar os esclarecimentos abaixo relacionados, os quais possuem relevância para a adequada compreensão das regras editalícias, correta formação da proposta comercial e observância aos princípios da isonomia, competitividade, segurança jurídica e julgamento objetivo.

### **I – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **1. Profissionais Substitutos, Cobertura de Ausências e Regime de Sobreaviso**

Para fins de composição da proposta comercial e adequada formação dos custos operacionais da contratação, solicitamos esclarecer se a licitante deverá prever profissionais substitutos destinados à cobertura de férias, afastamentos legais, licenças e demais hipóteses de ausência dos profissionais alocados ao contrato.

Em caso positivo, favor esclarecer:

1. a) se a Administração exige a manutenção de profissionais adicionais em caráter de reserva técnica; ou
2. b) se as substituições poderão ocorrer mediante remanejamento interno da equipe da contratada, sem necessidade de acréscimo quantitativo ao quadro mínimo exigido.

Adicionalmente, solicitamos esclarecer se haverá exigência de profissionais em regime de sobreaviso durante a execução contratual.

Em caso afirmativo, favor informar:

- quais perfis profissionais estarão sujeitos ao sobreaviso;
- a carga horária estimada;
- os períodos de acionamento previstos;
- se haverá remuneração específica para tais períodos;
- e de que forma os custos relacionados deverão ser considerados pelas licitantes na composição da proposta.

O presente esclarecimento mostra-se indispensável para a correta precificação do objeto, dimensionamento adequado da equipe técnica e observância ao equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

## **2. Quantitativo Mínimo da Equipe Técnica**

Entendemos que a apresentação de quantitativos inferiores aos perfis e quantitativos mínimos previstos no Edital e Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta, por descumprimento das exigências mínimas da contratação.

Está correto o entendimento?

Caso contrário, solicitamos informar quais parâmetros objetivos serão utilizados pela Administração para avaliação da suficiência operacional da equipe apresentada pelas licitantes.

## **3. Acúmulo de Funções Técnicas**

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, questiona-se se os profissionais poderão acumular atribuições correspondentes a mais de um perfil profissional previsto no Edital e Termo de Referência, desde que comprovadamente possuam qualificação compatível.

Ou, alternativamente, se cada profissional deverá exercer exclusivamente uma única função durante toda a execução contratual.

## **4. Exercício da Função de Preposto**

Solicitamos esclarecer se algum dos profissionais integrantes da equipe técnica poderá, simultaneamente, exercer a função de preposto contratual perante a Administração.

O presente esclarecimento possui impacto direto na estrutura administrativa e operacional a ser considerada pela licitante na composição de seus custos indiretos.

# **II – DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

## **5. Salários Referenciais Previstos no Edital**

Entendemos que os salários indicados no Edital e Termo de Referência constituem parâmetros mínimos obrigatórios para composição das propostas, de modo que a apresentação de valores inferiores poderá acarretar a desclassificação da licitante.

Está correto o entendimento?

Caso negativo, solicitamos esclarecer se os valores previstos possuem natureza meramente referencial e quais critérios serão adotados para análise da compatibilidade e exequibilidade dos salários propostos.

## **6. Aplicação do Fator K**

Da mesma forma, entendemos que os percentuais de Fator K estabelecidos no Edital e Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente observados pelas licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

Está correto o entendimento?

Caso contrário, solicitamos informar:

- se será admitida a apresentação de percentuais inferiores; e
- quais mecanismos objetivos serão utilizados para aferição da viabilidade econômico-financeira da proposta.

## **7. Critérios de Exequibilidade das Propostas**

Na hipótese de serem admitidas propostas contendo quantitativos, salários ou encargos divergentes dos referenciais previstos pela Administração, solicitamos esclarecer quais serão os critérios objetivos de análise de exequibilidade a serem adotados no julgamento das propostas.

O questionamento se faz necessário para garantir observância aos princípios da segurança jurídica, isonomia e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **8. Exequibilidade Durante a Execução Contratual**

Solicitamos informar se existem parâmetros mínimos de desempenho, produtividade, capacidade operacional ou demais requisitos específicos de exequibilidade que deverão ser observados

durante a execução contratual.

Em caso positivo, favor detalhar os respectivos critérios e a forma de aferição pela fiscalização contratual.

### **III – DA INFRAESTRUTURA E FERRAMENTAS OPERACIONAIS**

#### **9. Disponibilização de Infraestrutura pela Contratante**

Considerando que a presente contratação envolve prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, entendemos que a CONTRATANTE disponibilizará toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- estações de trabalho;
- computadores e/ou notebooks;
- mobiliário;
- ferramentas de monitoramento;
- sistemas de gerenciamento e abertura de chamados;
- licenças de software eventualmente necessárias à operação.

Está correto o entendimento?

Caso contrário, solicitamos especificar detalhadamente quais itens deverão ser integralmente fornecidos pela contratada, para fins de adequada composição dos custos da proposta.

#### **10. Parametrização e Customização de Ferramentas**

Solicitamos esclarecer se haverá necessidade de customização, parametrização, adequação ou implantação complementar das ferramentas de gerenciamento de chamados e monitoramento utilizadas pela CONTRATANTE.

Em caso positivo, favor informar:

- o escopo estimado das atividades;
- a complexidade esperada;
- eventual volumetria;
- e a estimativa de esforço técnico necessária para execução das referidas demandas.

### **IV – DOS ASPECTOS TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS E CONTRATUAIS**

#### **11. Conta Vinculada e Retenções Trabalhistas**

Solicitamos esclarecer se a presente contratação adotará o mecanismo de conta vinculada para retenção de provisões trabalhistas, incluindo valores relacionados a férias, décimo terceiro salário, FGTS e verbas rescisórias, nos moldes da Resolução CNJ nº 169/2013 ou norma equivalente eventualmente adotada pela Administração.

Em caso positivo, solicitamos informar:

- qual será o procedimento operacional aplicável; e
- qual o prazo máximo previsto para liberação dos recursos após apresentação da documentação comprobatória pela contratada.

#### **12. Incidência e Retenção de ISS**

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 116/2003, entendemos que o ISS incidente sobre os serviços será recolhido no município do estabelecimento prestador da licitante, não havendo retenção tributária pelo município da CONTRATANTE.

Está correto o entendimento?

Caso contrário, solicitamos informar:

- o fundamento legal aplicável;
- o enquadramento específico do serviço;
- e a legislação municipal eventualmente utilizada para justificar a retenção.

#### **13. Contratação de Profissionais sob Regime Pessoa Jurídica (PJ)**

Considerando que:

- o Edital e a Minuta Contratual não apresentam vedação expressa à contratação de profissionais sob regime de pessoa jurídica;
- e que a contratação de profissionais PJ, quando realizada de forma lícita, não se confunde com subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

Solicitamos esclarecer se será admitida a contratação de um ou mais profissionais previstos nos perfis técnicos do contrato mediante prestação de serviços por pessoa jurídica.

## **V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **14. Aceitação de Atestados Técnicos Equivalentes**

O Edital prevê a apresentação de atestados relacionados especificamente às plataformas OpenText, BMC Helix ITSM e ServiceNow ITSM.

Todavia, considerando os princípios da competitividade, razoabilidade e ampliação da disputa previstos na Lei nº 14.133/2021, entendemos que poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica relativos à implantação, sustentação ou customização de plataformas equivalentes de gerenciamento de serviços de TI, ainda que de fabricantes diversos, desde que compatíveis em características, complexidade operacional e finalidade.

Está correto o entendimento?

Caso negativo, solicitamos esclarecer quais fundamentos técnicos justificam a restrição às plataformas expressamente mencionadas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos esclarecimentos para a correta elaboração das propostas, solicitamos a gentileza de que os questionamentos apresentados sejam devidamente apreciados e respondidos, a fim de garantir ampla competitividade, segurança jurídica e adequada compreensão das condições da futura contratação por todos os licitantes interessados.

Atenciosamente,

Ynnaiara Moreira